



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n° 001/2013

de: 25 de março de 2013.



*“Concede desconto no pagamento parcelado e antecipado do IPTU, bem como desconto e parcelamento de IPTU atrasado dos contribuintes”.*

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, **VALDEZ VIANA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte **LEI**.

**Art. 1°** - O IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano do município de Canabrava do Norte-MT considera-se vencido todo dia 06 de outubro do exercício financeiro de seu lançamento.

**Art. 2°** - O IPTU do exercício financeiro do lançamento dos contribuintes que não estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal, ou ainda, que tiverem optado pelo parcelamento do art. 3°, poderá ser pago em parcelamento com desconto da seguinte forma:

**I** - Serão concedidos 30% (trinta por cento) de desconto para os contribuintes que pagarem ou optarem pelo parcelamento do IPTU até o dia 06 de maio do exercício financeiro do Lançamento, podendo ser pago em três parcelas mensais, com vencimento para o dia 06 de cada mês.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20  
GABINETE DO PREFEITO

**II** - Serão concedidos 20% (vinte por cento) de desconto para os contribuintes que pagarem ou optarem pelo parcelamento do IPTU até o dia 06 de junho do exercício financeiro do lançamento, podendo ser pago em três parcelas mensais, com vencimento para o dia 06 de cada mês.

**III** - Serão concedidos 10% (dez por cento) de desconto para os contribuintes que pagarem ou optarem pelo parcelamento do IPTU até o dia 06 de julho do exercício financeiro do Lançamento, podendo ser pago em três parcelas mensais, com vencimento para o dia 06 de cada mês.

**IV** - Será cobrada alíquota integral para os contribuintes que pagarem o IPTU até o dia 06 agosto do exercício financeiro do lançamento, podendo ser pago em três parcelas mensais, com vencimento para o dia 06 de cada mês.

**V** - Será cobrada multa de 5% (cinco por cento), mais juros de 1% ao mês e correção monetária atualizada mensalmente pelo IGPM ou outro índice oficial que eventualmente venha substituí-lo, para os contribuintes que não pagarem ou optarem pelo parcelamento do IPTU até o dia 06 de outubro do exercício financeiro do lançamento do tributo.

**§1º** - Não poderá haver parcelas com valores abaixo da UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte.

**§2º** - Os contribuintes que optarem pelo parcelamento perderão os descontos concedidos por este artigo caso atrasem qualquer pagamento por mais de 05 (cinco) dias úteis, ocasionando o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas.

**§3º** - Serão considerados aptos para optar pelo parcelamento com desconto para pagamento do IPTU os contribuintes que optarem por parcelar seus débitos com a fazenda pública municipal de Canabrava do Norte-MT até o dia 30 de abril de 2013 e que não tenham atrasado nenhuma parcela por mais de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - Os contribuintes em débito com a fazenda pública municipal de Canabrava do Norte até o dia 30 de abril de 2013 poderão, até a referida data, optar pelo pagamento com desconto de 99% dos juros, multas e demais encargos devidos pelo atraso.

**§1º** - Os débitos atrasados poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas mensais.

**§2º** - Não poderá haver parcelas com valores abaixo da UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte.

**§3º** - Havendo o atraso por mais de 05 (cinco) dias úteis em qualquer parcela dos débitos em atraso, haverá o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas de pleno direito, independente de qualquer interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

**§ 4º** - Ocorrendo vencimento antecipado do parcelamento dos débitos, serão revogados os descontos de multas e juros mencionados no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2013.*

**VALDEZ VIANA NUNES**

***Prefeito Municipal***

nicipio, Processo nº 3540/2013. Demais informações: E-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 06 de maio de 2013.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013  
DE: 25 DE MARÇO DE 2013.

"Concede desconto no pagamento parcelado e antecipado do IPTU, bem como desconto e parcelamento de IPTU atrasado dos contribuintes".

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, VALDEZ VIANA NUNES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI. Art. 1º - O IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano do município de Canabrava do Norte-MT considera-se vencido todo dia 06 de outubro do exercício financeiro de seu lançamento. Art. 2º - O IPTU do exercício financeiro do lançamento dos contribuintes que não estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal, ou ainda, que tiverem optado pelo parcelamento do art. 3º, poderá ser pago em parcelamento com desconto da seguinte forma: I - Serão concedidos 30% (trinta por cento) de desconto para os contribuintes que pagarem ou optarem pelo parcelamento do IPTU até o dia 06 de maio do exercício financeiro do Lançamento, podendo ser pago em três parcelas mensais, com vencimento para o dia 06 de cada mês. II - Serão concedidos 20% (vinte por cento) de desconto para os contribuintes que pagarem ou optarem pelo parcelamento do IPTU até o dia 06 de junho do exercício financeiro do lançamento, podendo ser pago em três parcelas mensais, com vencimento para o dia 06 de cada mês. III - Serão concedidos 10% (dez por cento) de desconto para os contribuintes que pagarem ou optarem pelo parcelamento do IPTU até o dia 06 de julho do exercício financeiro do Lançamento, podendo ser pago em três parcelas mensais, com vencimento para o dia 06 de cada mês. IV - Será cobrada alíquota integral para os contribuintes que pagarem o IPTU até o dia 06 de agosto do exercício financeiro do lançamento, podendo ser pago em três parcelas mensais, com vencimento para o dia 06 de cada mês. V - Será cobrada multa de 5% (cinco por cento), mais juros de 1% ao mês e correção monetária atualizada mensalmente pelo IGPM ou outro Índice oficial que eventualmente venha substituí-lo, para os contribuintes que não pagarem ou optarem pelo parcelamento do IPTU até o dia 06 de outubro do exercício financeiro do lançamento do tributo. §1º - Não poderá haver parcelas com valores abaixo da UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte. §2º - Os contribuintes que optarem pelo parcelamento perderão os descontos concedidos por este artigo caso atrasem qualquer pagamento por mais de 05 (cinco) dias úteis, ocasionando o vencimento antecipado de todas a parcelas vincendas. §3º - Serão considerados aptos para optar pelo parcelamento com desconto para pagamento do IPTU os contribuintes que optarem por parcelar seus débitos com a fazenda pública municipal de Canabrava do Norte-MT até o dia 30 de abril de 2013 e que não tenham atrasado nenhuma parcela por mais de 05 (cinco) dias úteis. Art. 3º - Os contribuintes em débito com a fazenda pública municipal de Canabrava do Norte até o dia 30 de abril de 2013 poderão, até a referida data, optar pelo pagamento com desconto de 99% dos juros, multas e demais encargos devidos pelo atraso. §1º - Os débitos atrasados poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas mensais. §2º - Não poderá haver parcelas com valores abaixo da UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte. §3º - Havendo o atraso por mais de 05 (cinco) dias úteis em qualquer parcela dos débitos em atraso, haverá o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas de pleno direito, independente de qualquer interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial. §4º - Ocorrendo vencimento antecipado do parcelamento dos débitos, serão revogados os descontos de multas e juros mencionados no caput deste artigo. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2013. VALDEZ VIANA NUNES - Prefeito Municipal. Anexo I: JUSTIFICATIVA: Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores. O presente projeto de lei visa regulamentar o parcelamento e os descontos do IPTU do Município de Canabrava do Norte-MT de forma definitiva, para que não haja necessidade de se aprovar um projeto de lei todo ano para disciplinar a mesma matéria. A regulamentação definitiva da matéria permitirá aos contribuintes de nosso município se programarem todos os anos para que paguem seus impostos com maior facilidade, aproveitando todas as vantagens de descontos e parcelamentos oferecidos pelo município. O desconto concedido nos débitos em atraso, bem como seu parcelamento, facilita para que os contribuintes regularizem sua situação perante o fisco do município de Canabrava do Norte-MT e permite o aumento na de arrecadação, concedendo a possibilidade da Administração Pública realizar melhorias no município. Dessa forma, acreditando que o presente projeto de lei atende primordialmente o interesse público, pugnamos que essa honrosa casa de leis aprove-no. Ao ensejo, renovamos votos de elevadas estima e consideração aos nobres vereadores.

Canabrava do Norte – MT, 25 de março de 2013.

VALDEZ VIANA NUNES - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT  
Aviso de Processo Seletivo Simplificado Emergencial  
Edital n.º PSS/001/PE/CAST2013

O Presidente da Comissão Especial, TORNA PÚBLICO, a realização de Processo Seletivo Simplificado com o objetivo da contratação de cargos de caráter precário e por tempo determinado, conforme relação constante no Edital acima mencionado, com a

finalidade de atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, pelo período de 12 (doze) meses, ou até que se realize Concurso Público, podendo ser prorrogado por igual período.

Local das inscrições: Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária Meio Ambiente e Turismo, sito na Avenida Gilio Rezzieri, n.º 198, Centro, no Município de Castanheira-MT; Período de 07 a 15 de maio de 2013;

Horário: 08:00 as 11:00 hs. e das 13:00 as 17:00 hs.;

Inscrição Gratuita;

Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados para efeitos de cópias na PAPELARIA SAN PIETRO, localizada na Avenida Gilio Rezzieri (próximo ao Correio); BARRETÃO INFORMÁTICA, localizado na Rua Jorge Basílio, s/n.º; e, LOTÉRICA CASTANHEIRA CASA DA SORTE, localizada na Avenida 04 de Julho, s/n.º, Centro, todos no Município de Castanheira-MT.

Outras informações no pelo telefone (66) 3581-1166.

Castanheira-MT, 06 de maio de 2013.

Raphael Schaffel Nogueira

Presidente

Comissão Especial

PORTARIA N.º 196/2013.

Autoriza a abertura do Processo Seletivo Simplificado para prover cargos de natureza temporária para o Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, designa a respectiva Comissão Especial e o seu Presidente, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 3.º, da Lei Municipal n.º 702/2013, que regulamenta o procedimento a ser adotado pelos Poderes da Administração Pública, direta e indireta, do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, na realização do Processo Seletivo Simplificado e nas Contratações Temporárias, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT,

RESOLVE

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado no Município de Castanheira-MT, para fins de provimento de cargos de caráter precário e com prazo determinado, com a finalidade de atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Poder Executivo.

Art. 2.º Designa a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, a ser integrada pelos seguintes servidores públicos municipais, sob a presidência do primeiro:

NOME	REPRESENTANTE/ENTIDADE	PORTARIA N.º
RAPHAEL SCHAFFEL NOGUEIRA	Departamento de Recursos Humanos	001/2013
MARILENE ROSA BIAVA DE SOUZA	SINTEP	048/2000
MARIA DA CRUZ PINTO	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais	289/2003
LIDIA PINTO	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais	221/1994
AGOSTINHA MARIA DE JESUS	Poder Executivo Municipal	078/2000
CLAUDINÉIA ELIZABETH DA SILVA HUBNER	Poder Executivo Municipal	146/2005
MARILENE MARQUES DOS SANTOS	Poder Executivo Municipal	198/1990

Parágrafo Único. O secretário da Comissão Especial será encolhido dentre os membros pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 3.º São atribuições da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, designada pela presente Portaria:

I – elaborar o Edital;

II – avaliar as provas, títulos e entrevistas;

III – apreciar e deliberar sobre eventuais impugnações e recursos; e,

IV – coordenar as atividades específicas do Processo Seletivo Simplificado no que diz respeito a sua realização;

Parágrafo Único. Na consecução de suas atribuições a Comissão Especial poderá buscar auxílio e suporte técnico junto a Assessoria Jurídica do Prefeito, perante qualquer servidor da Administração Municipal, bem como de profissional estranho ao serviço público, caso necessário.

Art. 4.º A Comissão Especial deverá atuar de forma autônoma e soberana e exercer suas atividades com independência e imparcialidade no que se refere a condução do Processo Seletivo Simplificado, autorizado pela presente Portaria.

Art. 5.º Os membros da Comissão Especial não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 06 de maio de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Notifique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.